



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

PEDIDO DE INFORMAÇÕES 001/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por 05 votos fa-
voráveis e 04 votos contrários.

Amaral Ferrador, 05 de fevereiro de 2024.

Em 05 de fevereiro de 2024 Solicitam informações ao Senhor Prefeito municipal a respeito dos
Reginaldo da Silva Vargas Projetos de Lei nº 001/2004, 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024,
006/2024, 007/2024, 008/2024, 009/2024, 010/2024, 011/2024,
012/2024, 013/2024, 014/2024, 021/2024.

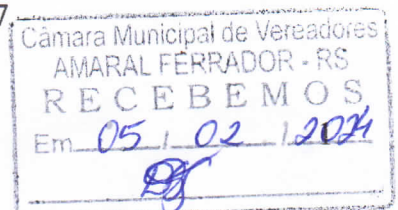
Senhor Presidente,

Os vereadores Reginaldo da Silva Vargas (PP), Ronivan Fontoura Braga (PP), João Carlos Coelho Martins (PSDB), Elisandro de Abreu Gama (MDB) e Gilnei Ovicki (MDB), nos termos do artigo 34, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, postulam que sejam solicitadas informações ao Senhor Prefeito Municipal a respeito dos Projetos de Lei nº 001/2004, 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024, 006/2024, 007/2024, 008/2024, 009/2024, 010/2024, 011/2024, 012/2024, 013/2024, 014/2024, 021/2024, os quais, postulam autorização do legislativo para proceder com a contratação de pessoal, de forma emergencial e de excepcional interesse público.

Os Projetos de Lei, que buscam a contratação de pessoal nas mais diversas áreas de atuação no município, os nobres edis questionam ao chefe do executivo a respeito na inexistência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, para fins de viabilidade técnica jurídica dos projetos, conforme legisla o artigo 16, inciso I e II, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os Projetos de Lei em debate, preveem o prazo de contratação de 6(seis) meses, renováveis por igual período, extrapolando o prazo legal previsto no artigo 21, inciso II, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os Projetos de Lei 003/2024 e 007/2024, não determinam o prazo de contratação dos referidos cargos, medida o texto do artigo 193, da Lei municipal 1.071/2007.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

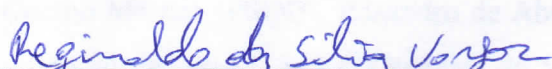
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144


Diante disso, solicita:


Que o Senhor Prefeito Municipal esclareça e encaminhe juntamente com os Projetos de Lei, impacto orçamentário-financeiro, correspondente as referidas contratações, esclarecendo os impactos gerados aos cofres públicos, bem como, encaminhe declaração do ordenador da despesa.


Solicitam os senhores vereadores, que o Senhor Prefeito altere prazo de contratação dos respectivos projetos de Lei, adequando-os ao que determina a Legislação pertinente.

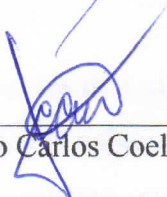
Atenciosamente,


Vereador Reginaldo da Silva Vargas


Vereador Ronivan Fontoura Braga


Vereador Elisandro de Abreu Gama


Vereador Gilnei Ovicki


Vereador João Carlos Coelho Martins

Excelentíssimo Senhor

Reginaldo da Silva Vargas

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade